ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)
11 de Maio de 1977 *

Nos processos apensos 99/76 e 100/76,

NV Roomboterfabriek «De Beste Boter» e Josef Hoche, Butterschmelzwerk

contra

Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung

Objecto:

Pedidos dirigidos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Verwaltungsgericht (tribunal administrativo) de Francoforte, destinados a obter, nos processos pendentes neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação e validade do artigo 18.° do Regulamento n.° 1259/72 da Comissão, de 16 de Junho de 1972, relativo à oferta de manteiga a preço reduzido a certas empresas de transformação da Comunidade.

Decisão:

1) O artigo 18.° do Regulamento n.° 1259/72, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.° 1237/73, deve ser interpretado no sentido de que, mesmo quando o adjudicatário não seja o fabricante dos produtos de transformação, a recuperação da caução de transformação pressupõe que os produtos da transformação estejam em conformidade com as condições definidas no n.° 1, alínea c), do artigo 6.° do regulamento e que tenham sido fabricados nos prazos aí estabelecidos.

2) A apreciação da segunda questão colocada pelo Verwaltungsgericht não revelou qualquer elemento de molde a afectar a validade do n.° 2, alínea a), do artigo 18.° do Regulamento n.° 1259/72.

* Língua do processo: alemão.